

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
às Comissões de:
JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO
Dois Córregos, 30/11/2020
Presidente: *Maurício Prada*

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em UNICA Discussão
Em 03 DEZ 2020
Maurício Prada
PRESIDENTE

Ofício nº 086/2020-P

Dois Córregos, 30 de novembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

00928/2020

DATA: 30/11/2020
HORA: 09:17
Projeto de Lei 86/2020



Ao Oficial Legislativo
para processamento
30/11/2020
Maurício Prada

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"**.

Mais uma vez as alterações orçamentárias que se busca efetivar pelo presente projeto de lei são, como se pode aferir, em dotações da área da educação.

O objetivo da alocação desses recursos é promover a compra de tablets e notebooks para serem utilizados por educadores e alunos da Rede Municipal de Ensino.

Como já esclarecido a essa E. Casa em oportunidade anterior, nesse tempo de pandemia da Covid-19 houve a necessidade de se introduzir inovações no ensino que vieram a bom tempo e foram bem-sucedidas, como o caso do ensino online.

É certo que para 2021 as aulas tornarão a ser presenciais, em especial diante da viabilidade palpável da vacinação em massa em face dos adiantados projetos de produção de imunizantes da Covid-19 em curso.

Todavia, se mostra não recomendável abandonar a rica experiência obtida, bem ao contrário, mesclá-la com a realidade vivida antes da pandemia.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
PELO OF. N.º 94 / 2020
DE 03 DEZ / 2020
[Assinatura]
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praca Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-000 — Dois Córregos - SP
e-mail: - gabinete@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Em outras palavras, será essencial conciliar as aulas presenciais, insubstituíveis, à execução de atividades extraclasse com o emprego da tecnologia, facilitando pesquisas e respostas de questionários e apresentações de trabalhos, entre outras possibilidades.

Como também já expressei a essa E. Casa, a educação não é nem pode permanecer estática, de forma que a conciliação do ensino tradicional com o emprego da tecnologia é medida que se impõe, para a melhoria constante do aprendizado e oferta de melhores condições de trabalho na área educacional.

Ademais, nenhuma estrutura de ensino poderá, doravante, se furtar a esse processo inovador, porquanto cada vez mais as novas gerações estarão envolvidas dentro do processo tecnológico.

Nessa trilha, a administração busca se equipar para tornar possível, já no retorno às aulas em 2021, possibilitar a seus educadores e alunos disporem dos meios materiais suficientes para tal, no caso mediante a disponibilização de computadores e notebooks para uso das unidades escolares.

Tendo em vista a natureza da matéria, objetivando o necessário reforço das dotações elencadas, para o desenvolvimento dos procedimentos relativos à aquisição pretendida, pede-se que o presente projeto de lei seja analisado em REGIME DE URGÊNCIA, em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO GODOY PRADO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

**CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA ABSOLUTA
SIMBÓLICA**

VISTO: 



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 086, DE 2020.

(AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil), destinado a atender o seguinte item orçamentário:

25.01 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB
123610005.2.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material
Permanente..... (F.362).....R\$ 290.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão por conta a anulação dos seguintes itens orçamentários:

25.01 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB
123610005.2.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... (F.354).....37.900,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica..... (F.360).....R\$ 23.100,00

123650005.2.016 - Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... (F.363).....R\$ 34.000,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita..... (F.367).....R\$ 27.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica..... (F.369).....R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material
Permanente..... (F.371).....R\$ 15.000,00

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
e-mail: - gabinete@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

123650005.2.017 - Manutenção do Ensino Infantil - CRECHES
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... (F.372)R\$ 48.000,00
3.1.90.13.00 - - - - - Obrigações Patronais..... (F.373)R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica..... (F.378)R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente..... (F.380)R\$ 23.000,00

123660005.2.013 - Manutenção de Ensino Supletivo
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... (F.350)R\$ 15.000,00
3.1.90.16.00 - Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil..... (F.352)R\$ 7.000,00

Art. 3º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

